



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Licitação

P.M.I.G.
PROC. N° 7702/22
FOLHA N° 19
PUB.:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 7702/2022.

INTERESSADO: IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ n°33.774.801/0001-63

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N°007/2022,
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°5576/2022.

DECISÃO EM MANIFESTAÇÃO

OBJETO

Trata-se de **manifestação ao edital de licitação da Concorrência n°007/2022**, cujo objeto é *"contratação de empresa especializada em prestar serviços de Construção Civil, para REFORMA DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Avenida Paulino Rodrigues de Souza, n.º 3200, Cidade Nova, Iguaba Grande, RJ"*.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, insta consignar o disposto no artigo 3º da Lei Federal n° 8.666/1993, que dispõe:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (Grifos nossos).

No que diz respeito ao juízo de admissibilidade, recebo a presente petição de impugnação, uma vez que preenchidos seus pressupostos, a saber: tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, conforme comprovam os documentos juntados nos autos.

DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre esclarecer que, o Sr. Presidente da CPL possui uma atuação restrita a fase externa do certame, o que ocorre após a publicação do instrumento convocatório, e que cabe a autoridade competente justificar a necessidade da contratação e definir o objeto do certame, ou seja, a denominada fase interna, tal como a elaboração do Termo de Referência e/ou Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Licitação

PROC. Nº 7702/22
FOLHA Nº 20

Em síntese, o interessado requer a retificação do edital para retirar a exigência de apresentação de atestado comprovando a execução de "TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 112,5 KVA, ABRIGADA, CLASSE 15Kv, REFRIGERAÇÃO A ÓLEO MINERAL, TENSÃO PRIMÁRIA DE 13,8 KV, TENSÃO SECUNDÁRIA DE 220/127 V - 60Hz, COM ACESSÓRIOS. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO".

O interessado menciona que não há porque o edital solicitar como relevância técnica TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, tendo em vista que o objeto é Construção Civil e que o instrumento convocatório exige Engenheiro Civil ou Arquiteto, não fazendo qualquer exigência de Engenheiro Elétrico.

No caso, destaca-se que o instrumento convocatório observou objetivamente os elementos constantes no Projeto Básico (*Processo Administrativo nº 5576/2022*), e que os apontamentos da impugnação se referem as informações de natureza técnica que devem ser esclarecidas pela secretaria requisitante ou secretaria responsável pela elaboração do Projeto Básico.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, remeto os autos à Secretaria Municipal de Obras, para que apresente os devidos esclarecimentos técnicos e sendo o caso, promova as alterações no Projeto Básico.

Iguaba Grande, 26 de dezembro de 2022.


Hérica Corrêa
Presidente da CPL